

LEI MUNICIPAL Nº 1218, DE 28 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA MÍNIMA – “AÇÃO CIDADÃ” NO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa Municipal de Renda Mínima, “Ação Cidadã”, vinculado à Secretaria de Assistência, Cidadania e Inclusão Social, que tem como objeto assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante ajuda financeira que garante essa condição aos cidadãos que estejam em situação de hipossuficiência econômica e social, nos termos dos artigos 25 e 26, da Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 2º. Os beneficiários do “Ação Cidadã” serão pessoas prestadores de serviço voluntário no Município de João Alfredo-PE, como condição indispensável para a permanência no programa.

§ 1º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de João Alfredo-PE e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o local onde serão desempenhadas as atividades.

§ 2º. O termo de adesão de que trata o §1º será elaborado pela Secretária Assistência, Cidadania e Inclusão Social.

§ 3º. O serviço voluntário que autoriza o pagamento do benefício de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º. A contraprestação dos beneficiários terá duração mínima de 8 (oito) horas semanais, e será exercida nos seguintes casos:

I – Realização de plantios para subsistência própria ou coletiva;



II – Participação em cursos profissionalizantes e de capacitação;

III – Prestação de serviços voluntários nas Entidades e órgãos da Administração Pública Municipal, os quais não sejam na área fim, que tenham como objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência à pessoa;

IV - Prestação de Serviços nas Associações Comunitárias do Município;

V - Outras situações de interesse público, regulamentadas por Decreto do Executivo.

§ 1º. Para fins de comprovação dos serviços voluntários, os beneficiários deverão assinar o “termo de prestação de serviços voluntários”, em modelo a ser criado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O “termo de prestação de serviços” será assinado perante o órgão no qual prestou as atividades voluntárias, contendo os dias e horários nos quais houve a prestação dos serviços, sendo o documento assinado pelo voluntário, bem como pelo responsável do órgão, a fim de atestar a realização das atividades.

§ 3º. No caso de participação em cursos profissionalizantes e de capacitação, o beneficiário deverá levar o comprovante de inscrição no curso, bem como documento que comprove a sua duração e, ao final, apresentar o certificado perante a Secretaria de Assistência, Cidadania e Inclusão Social.

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos I e IV deste artigo, o beneficiário deverá assinar termo de responsabilidade junto a Secretaria de Assistência, Cidadania e Inclusão Social, no qual se compromete a exercer as atividades, bem como sua posterior comprovação, sob as penas de Lei.

§ 5º. Os beneficiários que descumprirem, omitirem, induzirem à erro a Administração, falsificarem qualquer declaração ou documento, para fins de recebimento de maneira irregular dos benefícios previstos nesta Lei, responderão nas searas cível, administrativa e criminal.

Art. 4º. O “Ação Cidadã” será destinado exclusivamente aos beneficiários residentes no Município de João Alfredo que comprovarem renda familiar *per capita* inferior a 01 (um) salário mínimo.



§ 1º. Para os fins do caput, considera-se para determinação da renda familiar, o total dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta Lei.

§ 2º. Será desligado do “Ação Cidadã” o beneficiário que perceba renda proveniente de benefício previdenciário, ou de vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º. Será definitivamente excluído do “Ação Cidadã” o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens do benefício, sem prejuízo das medidas cabíveis a serem tomadas pelo Município.

§ 4º. O beneficiário que gozar ilicitamente do “Ação Cidadã” será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, devidamente atualizada conforme os moldes instituídos pelo IPCA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º. O servidor público que concorrer direta ou indiretamente para o ilícito previsto no §3º deste artigo, será punido com multa de 02 (duas) vezes o valor dos benefícios ilegalmente pagos, atualizados conforme os moldes instituídos pelo IPCA, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º. Os interessados que pretenderem obter o benefício do Programa Municipal “Ação Cidadã”, que cumprir todos os requisitos mínimos fixados nesta Lei, deverão se dirigir à Secretária Assistência, Cidadania e Inclusão Social do município, para fins de realizar cadastro prévio, apresentando os seguintes documentos:

I – Comprovante de residência;

II – Registro Geral da Carteira de Identidade (RG);

III – Cadastro da Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF);

VI – Certidão de antecedentes criminais na esfera estadual e federal;

VII – Título de Eleitor.

§ 1º. Na ocasião, deverá ainda o interessado apresentar declaração, conforme modelo a ser elaborado pela Secretária Assistência, Cidadania e Inclusão Social de que não recebe benefício previdenciário ou possui vínculo empregatício de qualquer natureza.



§ 2º. O interessado deverá, ainda, preencher Ficha Cadastral na Secretária Assistência, Cidadania e Inclusão Social que traça um perfil socioeconômico do mesmo e de sua família, a fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica e social.

§ 3º. Fica a Secretária Assistência, Cidadania e Inclusão Social autorizada a requisitar documentos e realizar pesquisas para a confirmação da manutenção dos requisitos da família beneficiada.

§ 4º. Deverá o interessado apresentar cópia de todos os documentos exigidos nesse artigo.

Art. 6º. Realizado o cadastro prévio, toda a documentação do interessado será encaminhada para o assistente social designado, para análise e elaboração de parecer/laudo social que concluirá pela aptidão ou não do interessado a ser beneficiado pelo Programa Municipal “Ação Cidadã”.

Art. 7º. Emitido parecer/laudo social da assistência social favorável a concessão do benefício, o interessado será chamado a celebrar Termo de Adesão referente à prestação do serviço voluntário.

Art. 8º. Celebrado o termo de que trata o artigo anterior, o interessado estará apto a ser beneficiário do Programa Municipal do Voluntariado.

Art. 9º. O benefício será concedido, obedecendo à ordem de cadastramento na Secretária Assistência, Cidadania e Inclusão Social, mediante chamadas por número de protocolo, à medida que forem surgindo disponibilidade financeira.

Art. 10. O Município de João Alfredo, mediante o “Ação Cidadã”, efetuará o pagamento do valor mensal sendo feito direta e exclusivamente ao beneficiário, com o objeto de incentivar o voluntariado, por meio do ressarcimento das despesas advindas do desempenho das atividades voluntárias, escalonada de acordo com os seguintes incisos:

- I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para o desempenho de 8 horas semanais de atividades voluntárias;
- II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o desempenho de 15 horas semanais de atividades voluntárias;
- III – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o desempenho de 20 horas semanais de atividades voluntárias;



IV - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o desempenho de 25 horas semanais de atividades voluntárias;

V - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o desempenho de 30 horas semanais de atividades voluntárias;

Parágrafo único: O valor estabelecido no caput visa ressarcir despesas com transporte, alimentação e vestuário, que em face da dificuldade de quantificação individualizada dos referidos gastos fica estabelecido o valor supra indicado, devendo o beneficiário comprovar a efetiva prestação de serviço voluntariado para fazer jus ao ressarcimento de que trata o presente artigo.

Art. 11. O “Ação Cidadã” será custeado com recursos próprios, através da Secretaria de Assistência, Cidadania e Inclusão Social.

Art. 12. A vigência do “Ação Cidadã” fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando qualquer direito adquirido para os beneficiários no tocante à continuidade da percepção do benefício.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão por conta de dotações a serem criadas por meio de autorização legislativa para abertura do respectivo crédito adicional especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo haver suplementações nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, destinado a transferência de recursos para o programa conforme classificação abaixo:

02.00 - Poder Executivo	
02.12 Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social	
0824404862.117 - Programa Municipal de Renda Mínima - Ação Cidadã	
33904800 - 500 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	200.000,00
Total do Crédito	200.000,00

Art. 14. - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária discriminada abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - Poder Executivo	
02.14 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Saneamento e Urbanismo	

2781327011.042 - Const., Amp. e Rest. de Ginásio, Quadras e Campos de Esportes	
44905100 - 500 - Obras e Instalações	200.000,00
Total da Anulação	200.000,00

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de João Alfredo, 28 de abril de 2025.

José Antonio Martins da Silva
Prefeito